

**Automação** Tribunal espanhol considerou ilegal o despedimento de uma trabalhadora por automação do posto de trabalho. É a primeira sentença do género. Em Portugal, admitem os especialistas, dificilmente aconteceria

# É legal despedir para contratar robôs?

CÁTIA MATEUS

A decisão foi pioneira e espantou a comunidade jurídica internacional. No final de setembro, um tribunal espanhol considerou ilícito o despedimento da contabilista de um grupo hoteleiro da Gran Canária, cujas funções foram substituídas por uma solução de inteligência artificial. O juiz Javier Ercilla, que julgou o caso, considerou que a extinção do posto de trabalho foi “injustificada” e alegou que uma empresa não pode colocar um robô a substituir um trabalhador “unicamente com o mero objetivo de reduzir custos”, recordando que não se pode pôr em causa o direito ao trabalho para “aumentar a liberdade da empresa”. Numa altura em que as estatísticas revelam que mais de 1,7 milhões de *cobots* (robôs colaborativos) já trabalham lado a lado com humanos nas empresas e antecipam que, até 2030, mais de 20 milhões de empregos na indústria mundial possam ser extintos pela tecnologia, a decisão coloca em cima da mesa o debate: é ou não legal despedir humanos para contratar robôs? Os juristas ouvidos pelo Expresso defendem que sim. Mas não vale tudo nesse processo, asseguram.

A contabilista não foi a única do seu departamento a ser dispensada quando a empresa adquiriu um RPA (*robotic process automation*), uma tecnologia que substitui humanos em tarefas rotineiras. Mas só ela avançou com um processo contra o empregador. E o juiz deu-lhe razão. Na sentença de Javier Ercilla pesaram vários argumentos, entre eles o facto de a empresa ter alegado (sem conseguir provar) razões financeiras para optar pela tecnologia e, por essa via, reduzir custos. O acórdão faz uma distinção entre este caso específico, em que ocorre “a substituição de um trabalhador por um instrumento”, de outras em que a tecnologia é adotada porque os equipamentos de produção se tornam obsoletos. A automatização como causa para o despedimento, alega o juiz, “implica uma oposição entre os direitos sociais alcançados pelos trabalhadores, que se vislumbram como obstáculos ou impeditivos de um maior rendimento empresarial”.

## Responsabilizar os empregadores

Portugal está entre os países que registam elevado potencial de automação. Um estudo recente do McKinsey Global Institute e da Nova SBE, realizado a pedido da Confederação Empresarial de Portugal, dá conta de que num horizonte de 11 anos, 50% do tempo despendido em tarefas laborais é suscetível de ser automatizado. Isto se considerarmos um nível intermédio de adoção de tecnologia pelas empresas. Se o ritmo de digitalização for mais acelerado, a automação do tempo de trabalho pode alcançar os 67%. Há cerca de 1,1 milhões de postos de trabalho em risco no país, até 2030. E se é verdade que decisões como a que agora foi assumida pelo tribunal espanhol podem levar as empresas a ponderar melhor a substituição do homem pela máquina e os moldes em que esta pode ser concretizada, segundo os especialistas, isto não será suficiente para travar a revolução em marcha. O que poderá forçar é a responsabilização dos empregadores pela reconversão dos profissionais ameaçados pela tecnologia. Se as empresas aumentam a sua competitividade pelo recurso à tecnologia, não será descabido chamá-las a participar em soluções que assegurem a empregabilidade e o futuro dos profissionais afetados pela revolução tecnológica. Assim pensa o advogado Américo Oliveira Fragoso, que defende que face aos novos desafios tecnológicos “a legislação poderá ter de evoluir no sentido de criar alguns mecanismos de defesa dos trabalhadores em áreas mais ameaçadas pela extinção de posto de trabalho pela tecnologia, nomeadamente através da requalificação”.



Despedir um humano para contratar um robô não é um processo linear FOTO GETTY IMAGES

Muito dificilmente uma sentença como esta seria replicada em Portugal, argumentam os três especialistas em Direito do Trabalho ouvidos pelo Expresso. O Código do Trabalho nacional prevê o despedimento por extinção de posto de trabalho, ou até o despedimento coletivo, por motivos “de mercado, estruturais ou tecnológicos” (artigo 367º). Entendam-se como motivos tecnológicos, “alterações técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como a informatização de serviços ou automação de meios de comunicação”.

### Liberdade de gestão e direito ao trabalho

Diogo Leote Nobre, sócio e responsável pela área de Direito Laboral da sociedade de advogados Miranda, realça que “o que está em causa nesta sentença é um conflito entre a liberdade de gestão empresarial e o direito ao trabalho” e explica que “a lei nacional confere aos empresários o poder de gerir os seus recursos”. Daí que, para o advogado, “uma sentença semelhante não aconteceria em Portugal, a não ser por incumprimento dos preceitos de despedimento”. Mas não se pense que com isto os trabalhadores nacionais estão mais desprotegidos face aos avanços tecnológicos do que noutros países. Simão Sant’Ana, advogado principal da Abreu Advogados, explica que “no caso da extinção de posto de trabalho é preciso que o empregador prove que a adoção de tecnologia torna impossível a subsistência de relação de trabalho e que não há outro caminho que não o do despedimento”. Até porque, reforça, “não vale tudo”.

E há casos em que isso acontece. “Não há qualquer ilicitude na decisão de uma fábrica que substitua todos os trabalhadores de uma linha de produção por uma solução tecnológica e que consiga fazer prova, até testemunhal, que a solução adotada é mais eficaz e que não consegue colocar os trabalhadores em funções compatíveis, simplesmente porque deixaram de existir”, explica Diogo Leote Nobre. E para Simão Sant’Ana, “em parte, foi essa incapacidade de fazer prova que sustentou a decisão espanhola”. A empresa “deixou claro que despedir a trabalhadora era o cenário que lhe era mais favorável, mas não conseguiu provar que era estritamente necessário fazê-lo”.

E, de forma transversal, os advogados ouvidos chamam a atenção para o enquadramento legal do despedimento em Espanha, que “apresenta algumas particularidades que fazem com que não se possa generalizar esta sentença a outros países”, explica Américo Oliveira Fragoso, advogado da

sociedade Vieira de Almeida. No país vizinho vigora um regime de “despedimento livre”, o que significa que, em qualquer momento, trabalhador ou empresa podem denunciar o contrato. A proteção do trabalhador faz-se pela via da compensação.

O despedimento livre é a forma mais onerosa para despedir (32 dias de salário por ano de trabalho). Mas o código laboral espanhol prevê também a cessação de contrato por justa causa, com regimes compensatórios mais favoráveis para as empresas e, segundo Diogo Leote Nobre, também “regimes específicos de despedimento para empresas em dificuldades financeiras”, o que terá sido requerido neste caso específico. Na interpretação do advogado, a empresa terá tentado despedir a funcionária da forma menos onerosa, não conseguindo provar as dificuldades financeiras da negócio.

Para Américo Oliveira Fragoso, a decisão do juiz espanhol — “muito curiosa por ser ideológica, passando o ónus do Direito do Trabalho para as empresas e chamando a atenção para uma ameaça de destruição de emprego que afeta a sociedade” — não procura travar a revolução tecnológica em marcha, nem coloca em causa a substituição de humanos por máquinas, apenas mostra que “este caminho não pode ser feito a qualquer preço e sem assegurar os direitos dos trabalhadores”. O especialista acredita que a evolução da tecnologia vai forçar a definição de outras formas de proteção dos profissionais cujas funções estejam mais expostas à automação (ver caixa), mas certamente “não travará a automação”.

**A LEI NACIONAL PREVÊ O DESPEDIMENTO POR MOTIVOS TECNOLÓGICOS. MAS É PRECISO PROVAR QUE NÃO HÁ FORMA DE MANTER O TRABALHADOR**



OPINIÃO

A validade dos liberais

FRANCISCO LOUÇÃ E5

Banca não é cobrador de fraque

ANTÓNIO RAMALHO E35



A melhor maneira de cobrar impostos aos ricos  
POR RICARDO REIS e LUÍS CABRAL E5 e E39

PESSOAS

➔ Nuno Tavares é o novo diretor-geral da Lactalis Nestlé em Portugal E34



➔ Dicas Como tirar partido de eventos profissionais E34



# ECONOMIA

IMOBILIÁRIO & EMPREGO

Expresso 2453  
1 de novembro de 2019  
www.expresso.pt

Poupança em Portugal caiu para metade em duas décadas E22



Quer arrendar a casa? Banca exige ser avisada

Os bancos deixaram de poder subir o spread a quem resolve arrendar a sua casa. Mas há regras a cumprir E17

## Contas 'secretas' no estrangeiro já rendem impostos ao Fisco

➔ Poupanças que estavam lá fora já estão a ser escrutinadas  
➔ 71% dos contribuintes corrigiram impostos  
➔ Fisco já recebeu ficheiros com saldos acima de €50 mil E12

ENTREVISTAS

**PADDY COSGRAVE**  
Receitas da Web Summit? "Não sei. Não sou CEO de uma empresa cotada em bolsa" E8

**PEDRO SILVEIRA**  
"Estamos no reino da burocracia. Esgotar a paciência não é uma opção no imobiliário" E24

Linha da Beira Baixa derrapa um ano

Erros de projeto e sondagens deficientes atrasam obra. Governo reconhece "sucesso de problemas" E19

José de Mello encolhe mas paga dívida

Perda de controlo da Brisa poderá render à José de Mello €1,4 mil milhões. Grupo vai ter mais saúde e química

A venda de 40% da Brisa, a concretizar-se, poderá ser o grande negócio de 2020. O Grupo José de Mello perderá dimensão e a joia da coroa, mas manter-se-á como um dos maiores grupos familiares do país, e reduzirá a dívida, ganhando balanço para novos negócios. E6

É ilegal despedir para contratar robôs? E30



Manuela Ferreira Leite

PRIORIDADES

As 191 páginas do Programa do Governo são uma arrumação por grandes capítulos do Programa Eleitoral de medidas de curto e médio prazo em que não se vislumbra o traço estratégico de uma ambição. Na verdade, o que define uma ambição é o desejo de alcançar, num prazo menor do que o espetável, um objetivo virtuoso para a vida da comunidade. Essa ambição não está nos projetos que, pela sua própria natureza, são de médio e de longo prazo, como é o caso das alterações climáticas, demografia, desigualdades ou a sociedade digital. Ninguém poderá esperar ou exigir soluções definitivas para

A lacuna grave deste Programa reside no facto de não especificar como tratará problemas de resolução urgente como é o caso gritante do SNS

questões desta natureza, pelo que, nessa medida, qualquer programa será sempre cumprido. A lacuna grave deste Programa reside no facto de não especificar como tratará problemas de resolução urgente, como é o caso gritante do Serviço Nacional de Saúde. Este é um problema de "hoje" que terá de ser resolvido "amanhã".

Ora, não existe no Programa do Governo nenhuma marca de urgência, de prioridade, do que fazer para o salvar de uma situação de declínio que terá de ser travado de imediato. Pelo contrário, o que há de afirmativo são medidas de curto prazo que só podem agravar a situação, como a posição inexplicável contrária à colaboração do setor privado ou quanto à exigência de dedicação exclusiva de médicos sem se conhecer os meios disponíveis para responder a estas orientações. O Serviço Nacional de Saúde não pode continuar a degradar-se.

COMO A REDE 5G VAI MUDAR A NOSSA VIDA

Concurso da quinta geração móvel, que promete revolucionar a economia, continua marcado pela polémica. Governo assegura que não irá tirar poder ao regulador E10



ILUSTRAÇÃO PALLO BUCHINHO



mundo 1|2|3 negócios

Um menu recheado de soluções? Só no banco cá do bairro.

Informe-se nos nossos balcões ou em [www.santander.pt](http://www.santander.pt)



O que podemos fazer pelo seu negócio hoje?